

PROCESSO N°

2680118

REG. PROC. N°

—

FL. 1

FOLHA N°

—



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Decreto Legislativo n° 171/18

Dispõe sobre a outorga de premiação "Newton Prado"
maria da Dona Guerra Ambrizelli.

Autor: de

Ricardo P. de Arriv

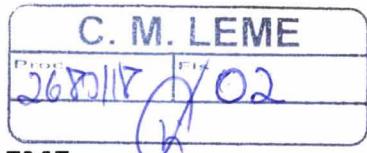
AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de Novembro de 2018
autuo o P.D.L. n° 171/18 em frente.

Eu,

, subscrevi

D.L. 354 de 19/11/18



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.



**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 17/2018.
Dispõe sobre a outorga de Medalha
“Newton Prado” Maria das Dores
Guerra Andrielli.**

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida ao(a) **Maria das
Dores Guerra Andrielli**, a Medalha “Newton Prado” pelos relevantes
trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea e se
dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de
Vereadores do Município de Leme.

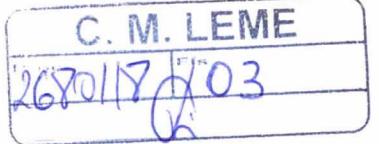
Artigo 3º - As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias,
suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 06 de novembro de 2018

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Medalha Newton Pardo, a ser conferida ao(a) Sr(a). **Maria das Dores Guerra Andrielli**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO, figura de referência em nosso município, lembrança viva que devemos respeitar e honrar.

- DADOS PESSOAIS

Maria das Dores Guerra Andrielli

-Data de Nascimento: 08/10/1911

-Local de nascimento: Leme/SP

-Estado Civil: Viúva

-Brasileira

-107 anos

-Endereço: Gonçalves da Cunha, 282 – Leme/SP

- FILIAÇÃO

Pai: Eugênio Guerra

Mãe: Julia da Silva

- VIDA PESSOAL

Nascida em Leme Estado de São Paulo, no dia 08 de outubro de 1911, MARIA DAS DORES GUERRA ANDRIELLI conhecida carinhosamente por DONA MARIQUINHA, passou a sua infância na Zona Rural do nosso minicípio. Estudou na colônia Três Marias e com 7 anos de idade já trabalhava como babá em casa de família para ajudar na renda da familia que era muito pobre.

Na adolescência, mudou-se com sua família para a zona urbana de Leme. Anos mais tarde conheceu Rubens Andrielli e começaram um relacionamento. Com 20 (vinte) anos de idade casou-se com o mesmo no dia 29 de julho de 1931 e viveu com ele por maravilhosos 46 anos até que o mesmo veio a óbito em 08/07/1977.

Dona Mariquinha e seu esposo Rubens tiveram 07 (sete) filhos sendo eles:

- 1- Paulo Rubens Andrielli (falecido)
- 2- Luiz Carlos Andrielli
- 3- Mario Silas Andrielli (falecido)
- 4- Claudio José Andrielli (falecido)
- 5- Milton Assis Andrielli (falecido)
- 6- Silvia Aparecida Andrielli Cicone
- 7- Vera Lúcia Andrielli

Todos educados com muito amor e carinho.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Hoje com 107 anos ela é lúcida e querida por onde passa. Desde a morte de seu filho Paulo em 2006, reside com sua minha filha Vera Lúcia Andrielli, e se sente muito feliz. Todos que conversam com ela a admiram pela força e disposição que ela tem e consideram um exemplo de vida. Gosta muito de flores, cuidar de jardins, passear e viajar e adora tomar vinho e caipirinha.

Figura de referência em nosso município, lembrança viva que Leme deve respeitar e honrar.

Dona Mariquinha sempre trabalhou em casa de família como baba e doméstica.

Dona Mariquinha participa atualmente das atividades na Casa do dia Idoso sendo a mais velha de lá, onde conheceu muita gente, aprendeu crochê, pintura, além de ginástica e caminhada.

- Dona Mariquinha, memória viva da nossa cidade nos relata um pouco do processo de crescimento do município, assim como segue:

“Leme era uma cidade pequena, muito antiga e com poucos comércios.

Ruas sem asfalto, a maioria delas eram de terra, inclusive a Avenida 29 de agosto era de terra, nela circulavam muitas carroças, charretes, carros de bois e automóveis抗igos.

Existia o matadouro, que ficava nas proximidades da APAE.

Me lembro dos carros de bois que faziam entrega, eles deixavam em cada ponto os latões cheios de leite.

Na Estação Ferroviária, muitas viagens foram feitas a São Paulo, onde os proprietários de comércios que eram armazéns e não eram muitos, iam comprar seus mantimentos.

A Fazenda da Glória, onde fica hoje o Casarão, era uma fazenda muito linda.

Não havia muitas farmácias, porque naquela época usávamos muitos remédios caseiros.

C. M. LEME
26/10/18 / 05
[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Outra história que gosto de lembrar é quando plantei 1.000 pézinhos de eucalipto na Água Vermelha, por volta do ano de 1944”, conta Dona Mariquinha que diz que esta é apenas uma pequena amostra do seu passado e o de Leme e que lembra de muitas coisas e histórias. Leme atualmente, depois de tantos anos de experiência e vivência.

- Palavras de DONA MARIQUINHA,

Leme atualmente, depois de tantos anos de experiência e vivência.

“Tudo é muito lindo, fico admirada de ver como a cidade de Leme cresceu, como está grande. Nem reconheço mais, tantos comércios, lojas, farmácias, carros. Leme parece uma cidade grande. Até me assusto com isso, tudo mudou muito, mas temos coisas boas, nossa cidade é muito boa de se morar”.

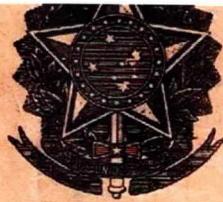
Admiro ter toda essa idade e agradeço de todo meu coração a Deus por este privilégio de estar aqui. Me sinto uma mulher feliz, nunca desisti dos meus sonhos”

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 06 de novembro de 2018

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

República dos Estados



Unidos do Brasil

Estado de São Paulo -- Distrito, Município e Comarca de Leme

C.M. LEME

16818 06

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

ÁLVARO PACHECO SILVEIRA
Oficial

ÁLVARO ERNESTO DE MORAES SILVEIR
Oficial Maior

Certifico que, a fls. 12, do livro n. 9-19 sob o n.º 150

foi encontrado hoje, o assento do Casamento de Rubens Andrielli
~ com D.ª Maria das Flores Guerra.

reido perante o D. Juiz de Casamentos, cidadão Manoel Vieira Sardinha.

.....zado em 29 de julho. de 1. 931. Ele contraente de côr branca
com 21 anos de idade, estado civil solteiro, natural de ste município

profissão barbeiro. residente nesta cidade
nascido em 28 de fevereiro. de 1. 910

natural de Itália. filha de Emilio Andrielli.

natural de Itu, deste Estado. profissão
profissão ~ residente em esta cidade.

civil solteira. natural de ste município. Ela contraente de côr branca, com 20 anos de idade, estad

prendas domésticas. nascida em 8 de outubro de 1. 911, profissão
residente nesta cidade.

natural de Itália. filha de Eugenio Guerra.

natural de Itália. de D.ª Julia da Silva.

profissão ~ residente s em esta cidade.

Passando a nubente a adotar o nome de Maria das Flores Guerra Andrielli

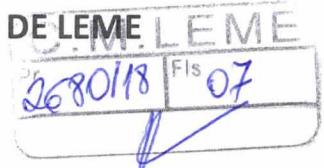
Observações:

REGISTRO CER NO
TABELIONATO
NÚMERO 1161





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2018

EMENTA: Dispõe sobre a outorga de Medalha “Newton Prado” à “Maria das Dores Guerra Andrielli”.

AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis

Senhor Presidente

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a outorga de medalha “Newton Prado” à Senhora **Maria das Dores Guerra Andrielli**.

É o breve relatório. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Fis 08
26/07/08
D

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I da Carta Magna:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"**

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Medalha Newton Prado.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carrazza¹

"interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."

No que concerne à forma legislativa para a concessão de Medalha Newton Prado, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta, assim preconiza o art. 208, §1º, d do Regimento:

"Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

¹ Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.”

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser forma secreta, apesar de ser na contramão da transparência e publicidade dos atos do Legislativo, como prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252, assim tratado:

“Art. 252 - Os processos de votação podem ser:

(...)

Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.”

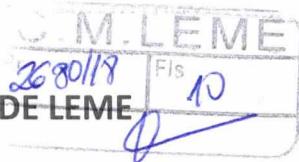
A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no parágrafo 8º, II, a e parágrafo 9º do mesmo art. 252, acima tratado; transcritos da seguinte forma:

“Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:

III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra “sim” e a palavra “não”, seguidas de um *[Signature]*



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



quadrilátero que possibilite a marcação de “x” ou de “+” escolhida pelo votante e encabeçadas:

a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.”

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado no Decreto Legislativo nº 131, de 30 de agosto de 1.995, que em seu art. 4º (alterado pelo Decreto 193/2001, trouxe a possibilidade de cada Vereador desta Casa fazer a indicação de no máximo 01 (uma) honraria por legislatura, assim tratado:

“Artigo 4º - Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo 01 (uma) personalidade, para ser distinguida com a outorga de medalha “Newton Prado”, em cada legislatura.”

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Para a concessão de medalha “Newton Prado”, reza o parágrafo único do artigo 4º do Decreto Legislativo acima citado, que o projeto deve conter: *justificativa feita pelo autor do Decreto das razões da outorga da distinção* **E** “curriculum vitae” *detalhado da vida do homenageado.*

Analizando os documentos acostados aos autos, depara-se com uma justificativa que ao mesmo tempo pode se confundir com o “curriculum vitae”.

Ocorre que, analisando tal documento, ele traz rica informação sobre a vida pessoal da homenageada, o que, para não prejudicar a propositura, pode-se considerar preenchido os requisitos atinentes a proposta.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, preservada a devida ressalva acima tratada, não há óbices à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2018.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 07 de novembro de 2.018.

Jorge Luiz Stefano
Diretor Jurídico

Ao Expediente

12/11/2018

PRESIDENTE

A(s) Comissão(es) da:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 12/11/18

VISTA

Em 13 de novembro de 20 18

Com vista às compras

Funcionário

R



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 127/2018

EMENTA: Dá denominação a via pública.

Rua “Cezira da Roz Ottieri”

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação de Rua “**Cezira da Roz Ottieri**” a Rua 4 (quatro), localizada no Jardim Água Espraiada, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que a Senhora Cezira era uma grande trabalhadora, tendo em seu espírito a beneficência para ajuda ao próximo, um verdadeiro espelho de honestidade, bondade e caráter, assim, um exemplo a ser seguido.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

2018
13
[Handwritten signature]

3.] –

Vale ressaltar, que desde de outubro de 1995, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 14 de novembro de 2018.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão

Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro

Vice-Presidente

Elias Eiel Ferrara

Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Amarilis de Oliveira Ribeiro

Presidente

Ellan Ricardo da Paixão

Ricardo de Moraes Canata

Vice-Presidente

Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	X



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	



Presidente

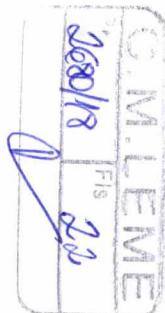


Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	



Presidente

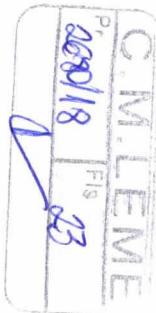


Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	



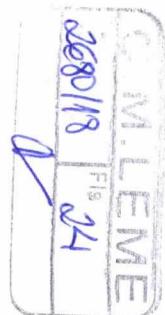
Presidente



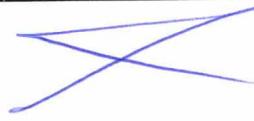
Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

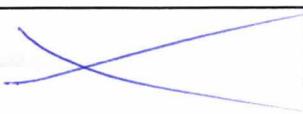
FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	<input type="checkbox"/>



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 17/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

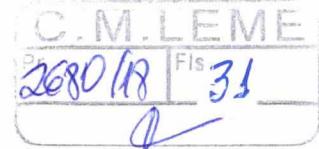

Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

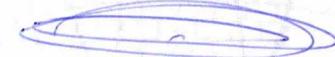
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do D:

19 / 11 / 20 18

PRESIDENTE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°17/18, aprovado por 16 votos favoráveis e 1
contrário em votação única e secreta.

Em 19 de novembro de 2018

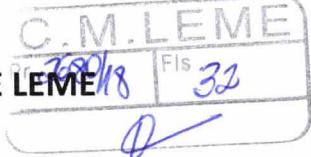
RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO N° 354, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre outorga de “MEDALHA NEWTON PRADO”

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida ao(a) **Maria das Dores Guerra Andrielli**, a Medalha “Newton Prado” pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal
Em 20 de novembro de 2018

Cibele Renata dos Santos Souza
Oficial Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL

DECRETO LEGISLATIVO N° 354, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre outorga de “MEDALHA NEWTON PRADO”

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida ao(a) **Maria das Dores Guerra Andrielli**, a Medalha “Newton Prado” pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

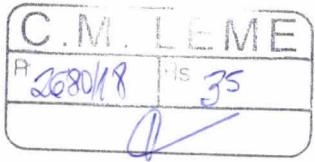
Artigo 2º - A entrega da referida láurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente

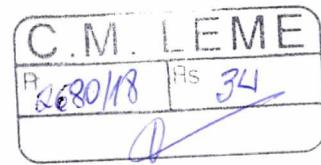


COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 19548
Data/Hora Processo: 21/11/18 12:48
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO 679/2018
Senha internet: 5GCE986
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



OFICIO Nº 679/2018

Leme, 20 de novembro de 2018.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos ás suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município o Decreto Legislativo nº 354, de 20 de novembro de 2018.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo Pinheiro de Assis

Presidente

À

Ilustríssima Senhora
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME

CÓPIA